Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 100009546/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 044/23 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 044 - CAU/RS**

**O processo administrativo nº 100009546/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada Chiavaro Transações Imobiliárias Ltda -ME. Notificada preventivamente, em 25/07/2014, por ausência de registro no CAU/RS, houve manifestação do seu representante legal, Sr. Roberto Luiz Chiavaro Júnior, em 01/08/2014, solicitando prazo para dar baixa das atividades na Junta Comercial do Estado.

Em 15/10/2014, a pessoa jurídica interessada protocolou alteração do contrato social na junta comercial, suprimindo de seus objetivos sociais “desdobramento de área de terras de loteamento”.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, em razão de que a pessoa jurídica notificada suprimiu de seus objetivos sociais as atividades afetas à Arquitetura e Urbanismo.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 044 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 100009546/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Chiavaro Transações Imobiliárias Ltda.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 100009546/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária Chiavaro Transações Imobiliárias Ltda. A pessoa jurídica foi notificada preventivamente, em 25/07/2014, por ausência de registro no CAU/RS e ter entre seus objetivos sociais algumas atividades afetas à arquitetura e urbanismo. Houve manifestação do seu representante legal, Sr. Roberto Luiz Chiavaro Júnior, em 01/08/2014, solicitando prazo para dar baixa das atividades na Junta Comercial do Estado. Em 15/10/2014, a pessoa jurídica interessada protocolou alteração do contrato social na junta comercial, suprimindo de seus objetivos sociais “desdobramento de área de terras de loteamento”. A fiscalização do CAU/RS foi comunicada da alteração.

A Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento do processo administrativo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo em apreço que a sociedade empresária promoveu alteração contratual, regularizando-se perante o CAU/RS.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Roberto Decó

Conselheiro relator CEP/CAU/RS

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 044 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 100009546/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Chiavaro Transações Imobiliárias Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo nº 1000009546/2014,** em razão de que a sociedade empresária Chiavaro Transações Imobiliária Ltda promoveu a alteração contratual, regularizando-se perante o CAU/RS.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADOR CEP/CAU/RS